

Câmara



[Handwritten signature]

LEI Nº 874, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.971

44

AUTORIZA ACONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO COM O FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO FESB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena, autorizada a contrair com o Fomento Estadual de Saneamento Básico, criada pelo Decreto-Lei nº 172, de 26 de dezembro de 1969, um empréstimo até Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para execução de serviços de estudos e projetos do sistema de abastecimento de água, devendo os referidos estudos elaborados, obedecer a orientação técnica do FESB.

Ver Lei nº 765/73

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no Contrato / que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e de modo especial / as seguintes:

- a) prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com resgate em prestações trimestrais de juros e amortização reajustadas monetariamente.
- b) juros de até 6% ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeito à majoração de 1%, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização de empréstimo, vigorando o / aumento durante o período de atraso.
- c) Garantia dos depósitos levados à crédito da Prefeitura Municipal, relativo ao Imposto de Circulação de Mercadorias, na forma da legislação vigente, pela Fazenda Estadual.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial / no caso de inadimplemento do contrato por parte do / Município.

Artigo 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata / a alínea "C", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes /



[Handwritten signature]

necessários para o recebimento das quotas relativas ao/ ICM, na forma da legislação em vigor.

Artigo 4º - Fica o FESB, desde já autorizado a levar a débito do Mu- nicipio, procedendo ao recebimento das importâncias e-/ ventualmente devidas, no caso de recolhimentos das quo- tas do Imposto de Circulação de Mercadorias, na forma / da Legislação atual, ser efetuado pela Fazenda Estadual e Federal, diretamente em conta aberta em nome deste Mu- nicipio, em qualquer estabelecimento de crédito, ficando deste já o Executivo autorizado a outorgar procura-/ ção com poderes especiais para esse fim.

Artigo 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal, autorizada a -- contratar a execução dos serviços, observadas as condi- ções que forem estipuladas no contrato de concessão de empréstimo.

§ ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para / os serviços dessa natureza e os projetos serão executa- dos sob a direção técnica e fiscalização do FESB em re- gime que melhor consulte os interesses do Município, o- bedecendo as especificações constantes do orçamento já/ elaborado.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial plurianual, com vigência até o término do exercício subsequente, até a importân- cia de Cr\$ 16.000,00 (Dezesseis mil cruzeiros), para o- correr as despesas de contrato, registro e outros decy- rentes da contratação do empréstimo autorizado no arti- go 1º, inclusive aos pagamentos dos juros, sobre as im- portâncias que forem devidas ao FESB referente ao mesmo empréstimo.

§ 1º - O valor do presente crédito será coberto com os recur-/ sos provenientes da redução da dotação orçamentária a-/ baixo discriminada:

8	DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO
	2. Setor de Obras e Conservação
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0	Inversões Financeiras
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis
4.2.1.0.9 ⁴	Desapropriação para alargamento de Vias
	PúblicasCr\$ 16.000,00 /

§ 2º - O Orçamento plurianual de Investimentos do Município de Lorena, para 1971, é alterado com as modificações cons-



tantes desta Lei.

§ 3º - O Executivo providenciará a elaboração dos novos quadros demonstrativos, face às modificações aprovadas.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial plurianual, com vigência até o término do exercício subsequente, até a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do empréstimo autorizado nesta Lei.

Artigo 8º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para amortização e juros do presente empréstimo.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 23 de Setembro de 1971.

JOSÉ GERALDO ALVES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de setembro de 1971.

RAIMUNDA CORTEZ
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =